

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

RESOLUÇÃO N° 005/2022

*Publicado
em
07/04/2022
[Assinatura]*

Cria a Câmara Mirim no Município de Senhora dos Remédios e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios do Estado de Minas Gerais, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2°. Constituem objetivos específicos:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

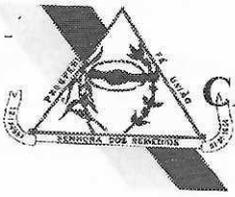
III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Senhora dos Remédios que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3°. O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

I - Estabelecimento de calendário das escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara.

II - Planejamento das atividades.

III - Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos.

IV - Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) Tramitação de proposições; e

d) Outros assuntos de relevância e interesse local.

V - Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, dentro de calendário previamente definido.

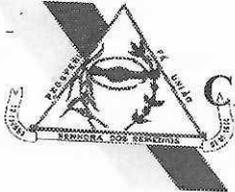
VI - Realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais.

VII - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, sempre que possível.

Art. 4º. A "Câmara Mirim" será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, que estiverem cursando o ensino fundamental (ciclo II) e o ensino médio, matriculados em estabelecimentos públicos e privados no Município de Senhora dos Remédios e que serão escolhidos mediante processos de eleição nas escolas.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental (ciclo II) e no ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Senhora dos Remédios.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 16 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados no ensino fundamental (ciclo II) e no



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Senhora dos Remédios.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental (ciclo II) e médio, em período a ser definido pela Câmara Municipal, juntamente com as escolas, priorizando-se o debate e a exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá as Escolas participantes, com o apoio da Câmara Municipal, a organização e coordenação da eleição da "Câmara Mirim", estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§5. O Vereador Mirim exercerá mandato de 01 ano.

§6º Serão eleitos os 09 (nove) candidatos que obtiverem maior número de votos, e os 09 (nove) suplentes serão os da sequência.

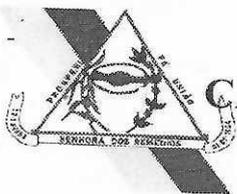
§7º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se em data definida pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios nomeará uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins em conjunto com as escolas participantes.

Art. 6º. Serão considerados eleitos 09 (nove) alunos titulares e 09 (nove) alunos suplentes.

Parágrafo único. Na primeira Reunião ocorrerá a eleição para composição da Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da "Câmara Mirim", para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º. Compete à "Câmara Mirim", especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Senhora dos Remédios, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores Mirins serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica, que as apresentará aos vereadores, que poderão acatá-las ou não.

Art. 8º. As sessões da "Câmara Mirim" realizar-se-ão, mensalmente, após a posse, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios.

§1º A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário para as sessões da "Câmara Mirim".

§2º Além das reuniões, que se farão no plenário, poderá a "Câmara Mirim" realizar reuniões itinerantes, fora do plenário da Câmara Municipal.

Art. 9º. As deliberações da "Câmara Mirim" serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

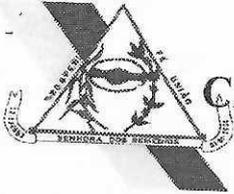
§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável ou que sofrer punição disciplinar na escola ou que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se um ano após a posse, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios mediante entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constantes no orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

Art. 12. Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

houver necessidade de recorrer a serviços especializados, observados, para tanto, os limites da Lei nº 8666/93.

Art. 13. Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhora dos Remédios, em 05 de abril de 2022.

Luiz Alípio da Silva
Presidente da Câmara Municipal